



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 2, DE 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA – ME PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, MANUTENÇÃO E INSUMOS.

PREÂMBULO

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.465.762/0001-69, com sede à Rua Eça de Queiróz, 690 – piso superior, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04011-033, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Cláudio Malamud, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.850.936 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 689.179.968-68, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 178 do Processo Administrativo CM nº 17/2018L, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 01/2019, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 17/2018L.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, MANUTENÇÃO E INSUMOS**, conforme proposta comercial e Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial, antecedentes a presente contratação.

1.1 Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e em seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo à legislação pertinente vigente, quanto ao perfeito fornecimento dos serviços.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

5.1. O objeto será recebido no prédio da Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, número 02, Paço Municipal de Santo André, Centro de Santo André – SP.

5.2. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos do Edital antecedente a presente contratação.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar e realizar a instalação das máquinas em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, quando se dará o Recebimento Provisório da entrega e instalação e, posteriormente, o Recebimento Definitivo:

5.3.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – após a entrega da instalação, o objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento instituída pela CONTRATANTE, mediante termo, que avaliará, por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a aderência do equipamento instalado às especificações do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.3.2. No caso de o objeto ser entregue em não conformidade com as especificações do Termo de Referência, não se dará o recebimento PROVISÓRIO, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar as correções dentro de prazo não superior a 2 (dois) dias, a critério da Administração, a contar da notificação da inconformidade, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da substituição, para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3.3. Na segunda oportunidade, os itens entregues deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

5.3.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas no Anexos I - Termo de Referência, e desde que estejam em perfeitas condições, conforme disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. A CONTRATADA deverá garantir o objeto pelo período de 12 (doze) meses, conforme vigência contratual, sendo esse período renovado pelo mesmo período no caso de prorrogação contratual.

VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa a Sra. Cibele Caroline Santos, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designará comissão formada pelo Gerente de Infraestrutura e Serviços e pelo Coordenador de Infraestrutura e Serviços, que ficará responsável pela verificação e aceite do objeto contratado, aceite esse que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VII – VALOR

7.1. O valor total do presente contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 (doze) meses, está estimado em R\$ 71.599,96 (setenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

VIII – DESPESA

8.1. As despesas com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 71.599,96 (setenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correrão à conta das Notas de Empenho de n.º 89/2019, de 05/02/2019, no valor de R\$ 16.719,84 (dezesseis mil setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), n.º 90/2019, de 05/02/2019, no valor de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais) e n.º 91/2019, de 05/02/2019, no valor de R\$ 37.980,12 (trinta e sete mil novecentos e oitenta reais e doze centavos), devidamente apropriadas nos elementos de despesa 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 1.000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo, vinculados à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual, conforme classificação de cada item.

8.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada nas dotações orçamentárias 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, conforme classificação de cada item, previstas para atendimento dessas finalidades, a serem consignadas à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

IX – PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

9.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, na Tesouraria da CONTRATANTE, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

9.2.1. Será considerado para efeito de pagamento o período de efetivo fornecimento dos materiais e serviços prestados, a partir do recebimento definitivo descrito no item 5.3.4.

9.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste contrato, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo.

9.5.1. Os pagamentos relativos a serviços extracontratuais autorizados obedecerão ao critério remuneratório previsto neste contrato, exceto aqueles de natureza diferente das especificações, os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

quais serão remunerados tendo-se por norma a comparação com os preços vigentes para serviços análogos, apurados para a data em que for apresentado o orçamento para sua execução e compatibilizados com a data base da proposta.

9.6. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

9.7. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

X – PRAZOS

10.1. PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO: a instalação das máquinas dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme regras e condições constantes o item 6 – DOS PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO do Anexo I - Termo de Referência.

10.2. PRAZO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: A CONTRATADA deverá oferecer suporte e assistência técnica de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, durante o prazo contratual, respeitando todos os prazos e condições constantes do item 5 - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS do Anexo I - Termo de Referência.

10.3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

a) A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal de Santo André não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização;

b) Não obstante o prazo estipulado no item 10.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

c) Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem “b”, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

10.3.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

10.3.1.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

10.3.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a “CONTRATADA” recolheu, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no valor de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais) na modalidade de seguro garantia.

11.2 A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

11.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XII – PENALIDADES

12.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, anexo ao presente contrato.

12.2. A interrupção da prestação do serviço por culpa da CONTRATADA, dentro dos prazos previstos, ensejará em multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora de interrupção.

12.3. O não atendimento ao chamado técnico dentro do prazo previsto ensejará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

14.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

14.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

14.4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 7 de fevereiro de 2019, 465º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)
p/ Contratante

CLÁUDIO MALAMUD
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de locação de 3 (três) máquinas de autoatendimento para café expresso e bebidas quentes, incluindo mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, bem como o fornecimento de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados pela empresa CONTRATADA, deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

2.1. Locação, instalação e manutenção de máquinas automáticas de café

2.1.1. Máquinas de café expresso e bebidas quentes, sistema de autoatendimento, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento, no mínimo, das seguintes bebidas: Café Expresso, Café Longo, Café com Leite, Leite, Chá e Água Quente com completo sistema de higiene e dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetuem lavagem à temperatura mínima de 97°C.

2.1.2. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio, no interior da máquina.

2.2. Copos plásticos descartáveis para máquina de café automática

2.2.1. Copo plástico descartável de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso com bebidas quentes, atendendo, no mínimo, as especificações da ABNT NBR 14865:2012 Versão Corrigida:2012;

2.2.2. O copo deve ter capacidade de 160 ml e ser compatível com o modelo de equipamento locado.

2.2.3. Os copos deverão ser fornecidos em embalagem primária de plástico e embalagem secundária de papelão resistente e apropriada ao armazenamento, original do fabricante.

2.3. Palhetas plásticas descartáveis para máquina de café automática

2.3.1. Palheta plástica (mexedor) de qualidade comprovada de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento locado.

2.4. Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo “superior”,

2.4.1. Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo “SUPERIOR”, acondicionado em embalagens resistentes, higiênicas e herméticas de 01 KG (um quilograma), atendendo aos seguintes requisitos:

2.4.2. Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos na escala de 0 a 10. Possuir o Selo de Pureza emitido pela ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café, comprovado com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

apresentação do Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC, ou Laudo de Avaliação Emitido por Órgão Competente. Apresentar o Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, na categoria Superior, em plena validade, ou Laudo de avaliação da análise de microscopia do café referente à marca oferecida, em plena validade, emitido por laboratório especializado, com tolerância de no máximo 1% (um por cento) de impurezas. Deve atender aos requisitos e especificações da "Norma de Qualidade Recomendável e Boas Práticas de Fabricação de Cafés Torrados em Grão e Cafés Torrados e Moídos" da ABIC para Cafés Superiores.

2.4.3. Validade mínima de 10 meses. Somente serão aceitos produtos sem que tenha transcorrido mais 02 (dois) meses de validade a partir da entrega pelo fornecedor

2.5. Leite em Pó Desnatado Sem Açúcar para Máquina Automática

2.5.1. Preparado em pó para máquina automática; composto de leite em pó desnatado sem açúcar; soro de leite; maltodextrina; antiuementante; com cor e sabor próprios; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética; embalagem secundária caixa de papelão reforçada; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 273/05, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA; com validade mínima de 10 meses na data de entrega.

2.6. Café com Leite Solúvel para Máquina Automática

2.6.1. Preparado em pó para máquina automática; composto de café com leite instantâneo, açúcar, composto lácteo, gordura vegetal em pó, soro de leite em pó; leite em pó integral, café solúvel, sal, antiuementante; apresentando cor e sabor próprios; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética; embalagem secundária caixa de papelão reforçada; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 273/05, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.

2.7. Chá Mate Sabor Limão Solúvel para Máquina Automática

2.7.1. Preparado em pó ou granulado para máquina automática; composto de açúcar, extrato de mate, aroma de limão; antiuementante, acidulante; apresentando cor própria e odor de limão; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética; embalagem secundária caixa de papelão reforçada; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 273/05, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.

2.8. Açúcar Cristal

2.8.1. Açúcar; cristal; obtido a partir do caldo da cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; não podendo apresentar mau estado de conservação, alta umidade, presença de insetos ou detritos e odor estranho; embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada; com validade mínima de 19 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com as resoluções RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa;

3. QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Locação, instalação e manutenção de 3 (três) máquinas automáticas de café, conforme especificado no item 2.1	12	Mês
2	Copos plásticos descartáveis para máquina de café automática, conforme especificado no item 2.2	1300	Cento
3	Palhetas plásticas descartáveis para máquina de café automática, conforme especificado no item 2.3	1300	Cento
4	Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo “superior”, conforme especificado no item 2.4	540	kg
5	Leite em Pó Desnatado Sem Açúcar para Máquina Automática, conforme especificado no item 2.5	48	kg
6	Café com Leite Solúvel para Máquina Automática, conforme especificado no item 2.6	732	kg
7	Chá Mate Sabor Limão Solúvel para Máquina Automática, conforme especificado no item 2.7	240	kg
8	Açúcar Cristal, conforme especificado no item 2.8	1200	kg

3.1. Os itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7, que possuem entregas parceladas, serão solicitados mensalmente nas quantidades conforme a necessidade da CMSA.

3.2. As quantidades informadas são estimativas e não se constituem em obrigação para a Câmara Municipal de Santo André.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS DAS MÁQUINAS

4.1.1. Deverão ser instaladas máquinas novas de primeiro uso em perfeito estado de uso, com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas;

- operar, em sistema de autoatendimento em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina;
- possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos;
- conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios das máquinas, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
- utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes;
- possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- f) possuir compartimento interno com capacidade mínima de 170 copos de 160 ml por máquina;
- g) fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;
- h) fornecer misturadores (palhetas plásticas), automaticamente;
- i) operar com alimentação direta da rede hidráulica por acoplamento rosqueável ($\frac{1}{2}$ " ou $\frac{3}{4}$ "), conforme as exigências do local de instalação;
- j) a CONTRATADA deverá utilizar elementos filtrantes, que deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses a partir da instalação ou quando solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional;
- k) operar com sistema livre para consumo,
- l) possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável;
- m) possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
- n) possuir tensão de alimentação de 220v;
- o) possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como programação de horários de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;
- p) possuir manual com instruções técnicas em português;

4.1.2. Todas as máquinas deverão ser previamente testadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

4.1.3. Caso seja constatado que a(s) máquina(s) não atende(m) às especificações será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA entregar a máquina adequada no prazo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades.

4.1.4. Quando das instalações das máquinas e a critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções técnicas à Administração.

5. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas nas dependências da CONTRATANTE, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE.

5.2. A manutenção preventiva e corretiva permanente e gratuita, com substituição de peças, quando necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.

5.3. Caso os equipamentos necessitem de remoção para manutenção a empresa deverá substituí-lo por outro até o retorno do mesmo, no prazo de 24 horas, a contar da data em que foi detectado o defeito e/ou a necessidade de sua substituição.

5.3.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas especificado neste documento.

5.4. Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

5.5. Deverá oferecer suporte e assistência técnica de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, durante o prazo contratual, devendo atender as chamadas em 4 (quatro) horas da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE, inclusive aos pedidos de reparação e substituição de partes dos equipamentos, quando necessário.

5.6. A CONTRATADA deverá instruir e dar assistência quanto à operação dos equipamentos no momento da instalação e sempre que lhe for solicitado pela CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários.

5.8. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

5.9. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

6. DOS PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

6.1. A instalação das máquinas dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

6.2. Caberá à CONTRATADA a instalação das máquinas locadas na sede Câmara Municipal de Santo André sita à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André, realizando as adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento da contratante, sem que caiba, ao final do contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

6.3. Os serviços de instalação deverão ser agendados com o FISCAL do contrato para determinação de datas e horários que preferencialmente devem ser realizados nas segundas, quartas e sextas-feiras entre as 09h00min e 18h00min.

6.4. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

6.5. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

6.6. No caso de danos à construção e qualquer instalação ou mobiliário, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente.

6.7. Comunicar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Santo André.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.8. Os casos não abordados nesta especificação serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Manter o equipamento locado, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa, a conservação do equipamento, reparação e substituição de peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o equipamento na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização.

7.2. Instalar, às suas expensas, o equipamento locado no local determinado pela CONTRATANTE.

7.3. Não retirar quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previsto no contrato, sem comunicado da CONTRATADA, e sem autorização prévia do responsável fiscal e/ou Administração Superior do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato.

7.4. A CONTRATADA obriga-se, no interesse da CONTRATANTE, a remover e reinstalar, às suas expensas, o equipamento para local diferente do originalmente pactuado. Nesse caso, após, pedido por escrito, a remoção e a reinstalação serão efetuadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.5. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

7.6. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

7.7. Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências da CONTRATANTE, exceto a do fabricante no corpo do equipamento;

7.8. Promover treinamento e orientações de uso e abastecimento dos equipamentos aos servidores designados pela CONTRATANTE.

7.9. A empresa CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo.

8. DA VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (11) 3429 – 5980 ou (11) 3429 - 5979.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 2/2019 - Processo CMSA L-17/2018 – Pregão nº 1/2019

OBJETO: Locação de máquinas automáticas de café expresso e bebidas quentes, incluindo mão de obra, materiais, manutenção e insumos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Santo André (SP), 7 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Okinawa, 128, Jardim Jamaica – Santo André-SP – CEP 09185-270

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Okinawa, 128, Jardim Jamaica – Santo André-SP – CEP 09185-270

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cláudio Malamud

Cargo: Diretor/Sócio

CPF: 689.179.968-68 – RG: 3.850.936 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 26/03/1954

Endereço residencial completo: Rua Jesuíno Arruda, 248, apto. 52, Itaim Bibi, São Paulo/SP – CEP: 04532-080

E-mail institucional: piercoffee@piercoffee.com.br

E-mail pessoal: licitacao.piercoffee@gmail.com

Telefone(s): (11) 5081-2555 e (11) 99899-7950

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.